

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1993

<p>Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos</p>	<p>Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br</p> <p>O que acompanha na assinatura ?</p> <ul style="list-style-type: none">• informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);• CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;• consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);• acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);• notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;• requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;• descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

DADOS ECONÔMICOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JULHO/93

- SALÁRIO MÍNIMO	Cr\$ 4.639.800,00
- SALÁRIO-FAMÍLIA (rem. até Cr\$ 12.731.793,25)	Cr\$ 339.514,87
- SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração acima)	Cr\$ 42.439,28
- AUXÍLIO-NATALIDADE (rem. até Cr\$ 12.731.793,25) ..	Cr\$ 1.248.215,23
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS - EMPREGADOS	Cr\$ 42.439.310,55

TABELA DO INSS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JULHO/93

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
01. até Cr\$ 12.731.793,25	8%
02. de Cr\$ 12.731.793,26 até Cr\$ 21.219.655,35	9%
03. de Cr\$ 21.219.655,36 até Cr\$ 42.439.310,55	10%

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JULHO/93

CLASSE	RENDA LIQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01 até 32.749.680,00		isento	-
02 de 32.749.680,01 a 63.861.876,00		15%	4.912.452,00
03 de 63.861.876,01 acima		25%	11.298.640,00

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:

- a) Dependentes = Cr\$ 1.309.987,00;
 b) INSS descontado; e
 c) Pensão alimentícia.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS PARA JULHO/93 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO/FILIAÇÃO	SALÁRIO-BASE	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO
01	até 01 ano	4.639.800,00	10%	463.980,00
02	mais de 01 até 02 anos	8.487.861,94	10%	848.786,19
03	mais de 02 até 03 anos	12.731.793,25	10%	1.273.179,33
04	mais de 03 até 04 anos	16.975.724,11	20%	3.395.144,82
05	mais de 04 até 06 anos	21.219.655,35	20%	4.243.931,07
06	mais de 06 até 09 anos	25.463.586,67	20%	5.092.717,33
07	mais de 09 até 12 anos	29.707.517,29	20%	5.941.503,46
08	mais de 12 até 17 anos	33.951.448,60	20%	6.790.289,72
09	mais de 17 até 22 anos	38.195.379,46	20%	7.639.075,89
10	mais de 22 acima	42.439.310,55	20%	8.487.862,11

- Obs.: a) O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém, ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício, isto é, o tempo de permanência em cada faixa para promover-se numa faixa superior. A referida tabela de período de interstício, encontra-se no verso de cada talonário de recolhimento do INSS de empregador/autônomo. Fds.: Decreto nº 612/92;
- b) Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o interstício entre as classes. Fds.: Decreto nº 612/92, art. 38, § 10;

- c) Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuições Individuais e os carnês devem ser adquiridos no comércio;
- d) O empregado que passa a Contribuinte Individual (autônomo, sócio etc, poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês-a-mês, com base na variação integral do INPC, referente ao período decorrido a partir da competência de cada salário-de-contribuição até a competência do enquadramento. Fds.: Decreto nº 612, 21/07/92, art. 38, §§ 3º e 14.

FGTS - PARCELAMENTO DE DÉBITOS - INSTRUÇÕES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Circular nº 23, de 24/06/93, DOU de 01/07/93, da Caixa Econômica Federal, baixou as instruções necessárias para o Pedido de Parcelamento do FGTS em atraso, bem como, aprovou os formulários a serem preenchidos pelo requerente. Na íntegra:

" Condições para parcelamento dos recolhimentos em atraso das contribuições para com o FGTS.

A Caixa Econômica Federal-CEF, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11/05/90, e o art. 67, inciso III, do Decreto nº 99.684, de 08/11/90, e em cumprimento às disposições contidas na Resolução nº 100, do Conselho Curador do FGTS, de 26/05/93, baixa a presente Circular.

01. O parcelamento de débitos de responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, suas Autarquias e Fundações, poderá ser efetuado em:

- a) até 180 meses, no caso de pedido apresentado até 30/07/93;
- b) até 150 meses, no caso de pedido apresentado até 31/08/93;
- c) até 120 meses, no caso de pedido apresentado até 30/09/93;
- d) até 90 meses, no caso de pedido apresentado até 29/10/93;
- e) até 60 meses, no caso de pedido apresentado a partir de 01/11/93.

1.1. Os mesmos prazos poderão ser aplicados aos parcelamentos de débitos de responsabilidade de Entidades Filantrópicas, desde que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

- a) sejam reconhecidas como de utilidade pública federal e/ou estadual;
- b) sejam reconhecidas como de utilidade pública municipal ou pelo Distrito Federal;
- c) sejam portadoras do Certificado ou do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;
- d) promovam a assistência social beneficiante, educacional ou de saúde a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;
- e) não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração e não usufruam de vantagens ou benefícios a qualquer título e;
- f) apliquem integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

02. O parcelamento de recolhimentos em atraso de Empresas Privadas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, controladas pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e demais empregadores do setor privado, não incluídos no item anterior, poderá ser concedido no prazo de:

- a) até 96 meses, no caso de pedido apresentado até 30/07/93;
- b) até 84 meses, no caso de pedido apresentado até 31/08/93;
- c) até 72 meses, no caso de pedido apresentado até 30/09/93;
- d) até 66 meses, no caso de pedido apresentado até 29/10/93;
- e) até 60 meses, no caso de pedido apresentado a partir de 01/11/93.

03. O pedido de parcelamento, conforme modelo constante do Anexo I, deverá conter expressamente a confissão do débito das contribuições, discriminado por mês e ano / de competência e expresso na moeda vigente à época.

- 3.1. Somente será considerado apresentado o pedido que contiver toda a documentação exigida inicialmente pela CEF, conforme relação constante do Anexo II.
- 3.2. A documentação incompleta será imediatamente devolvida ao empregador, sendo, portanto, desconsiderado o pedido apresentado.
04. O empregador deverá efetuar, no ato de formalização do parcelamento, o recolhimento de importância correspondente a tantas competências quantas forem necessárias para perfazer, no mínimo:
 - a) 5,0% do valor do débito atualizado, para os pedidos apresentados até 30/07/93;
 - b) 7,5% do valor do débito atualizado, para os pedidos apresentados até 31/08/93;
 - c) 10% do valor do débito atualizado, para os pedidos apresentados até 30/09/93;
 - d) 12,5% do valor do débito atualizado, para os pedidos apresentados até 29/10/93;
 - e) 15% do valor do débito atualizado, para os pedidos apresentados a partir de 01/11/93.
- 4.1. Após a citação da CEF, o empregador deverá assinar o Termo de Confissão de Dívida no prazo máximo de 30 dias e comprovar o recolhimento decorrente na formalização do acordo de parcelamento.
- 4.2. A inobservância ao prazo estipulado no subitem anterior implicará indeferimento do pedido de parcelamento e arquivamento do respectivo processo.
05. Todos os débitos parcelados ou reparcelados estarão sujeitos às cominações legais cabíveis.
06. O acordo de parcelamento far-se-á mediante apresentação de compromisso de vinculação de receita e/ou fiança bancária e/ou garantia real ou fidejussória, conforme disposto no Anexo III.
07. O valor de cada prestação deverá abranger, integralmente, os depósitos referentes a um ou mais meses de competência, atualizados na forma da lei, devendo as parcelas iniciais corresponder às competências mais recentes.
08. Qualquer débito apurado na vigência do acordo de parcelamento, inclusive os decorrentes de defesa julgada improcedente, poderá ser motivo de aditamento ao parcelamento contratado, alterando-se os valores das parcelas vincendas.
09. O atraso no pagamento de duas prestações consecutivas e/ou o não recolhimento de depósitos vincendos, por 2 meses consecutivos, poderá implicar rescisão do acordo de parcelamento e execução da garantia ou inscrição e cobrança judicial da dívida confessada, sem prévia notificação.
10. No caso de rescisão ou extinção do contrato de trabalho ou, ainda, nas hipóteses em que o trabalhador fizer jus à utilização dos valores de sua conta vinculada, durante o período de vigência do parcelamento, o devedor deverá antecipar os recolhimentos parcelados na conta vinculada desse trabalhador, deduzindo-os das parcelas vincendas.
 - 10.1. A inobservância do disposto neste item implicará denúncia do acordo de parcelamento e a consequente execução das garantias legais estabelecidas, bem como possibilitará a execução global do débito pelas Entidades Sindicais, na forma prevista no art. 25 da Lei nº 8.036/90.
 - 10.2. Quando, no período de parcelamento, houver extinção ou rescisão do contrato do trabalhador não optante, o devedor poderá efetuar apenas o recolhimento da multa e juros de mora, em relação ao período anterior a 05/10/88, desde que possua o competente recibo de quitação devidamente homologado.
11. Os valores confessados espontaneamente serão objeto de auditoria por parte do Ministério do Trabalho, sendo que as diferenças eventualmente apuradas entre os valores confessados e os efetivamente devidos poderão ser incluídas no parcelamento, através de aditamento contratual na forma prevista no item 8, com os recolhimentos suplementares proporcionais decorrentes do disposto no item 4 da presente Circular.

12. O vencimento das prestações observará a data prevista para o recolhimento dos depósitos mensais, sendo que a data de vencimento da primeira deverá coincidir com a data de recolhimento da competência relativa ao mês em que ocorrer a formalização do parcelamento.
13. O recolhimento das prestações do parcelamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento-GR, Código de Recolhimento 027, uma para cada mês de competência devido, e comprovado perante a CEF no prazo de 10 dias.
14. O devedor responsabilizar-se-á pela individualização dos recolhimentos, mediante discriminação dos depósitos por competência, juros e atualização monetária devidos a cada empregado.
15. A empresa que postular parcelamento deverá regularizar, no prazo de 30 dias, os débitos para com o FGTS, em cobrança administrativa e/ou judicial, de todos os seus estabelecimentos e filiais.
16. No caso de Estados, Municípios, suas Autarquias e Fundações, e Entidades Filantrópicas, o recolhimento inicial, previsto no item 4, poderá ser integralizado de uma só vez ou em parcelas com vencimentos até 30/07/93.
 - 16.1. O vencimento da primeira parcela mensal relativa ao parcelamento contratado ocorrerá no mês seguinte ao mês da integralização total do recolhimento inicial.
 - 16.2. A emissão do Certificado de Regularidade do FGTS será condicionada à integralização de importância correspondente a, no mínimo, o percentual do montante consolidado dos débitos a que se refere o item 4 desta Circular, ou de 11% da receita mensal do empregador.
17. Aos Estados, Municípios, suas Autarquias e Fundações, assim como às Entidades Filantrópicas, fica facultado, ainda, limitar o valor dos recolhimentos relativos às parcelas mensais a 11% de sua receita mensal.
 - 17.1. Neste caso, a diferença entre os valores devidos e os efetivamente recolhidos deverá ser acrescentada às parcelas mensais subsequentes.
 - 17.2. Se essa diferença não puder ser incorporada às prestações, o prazo estabelecido para o parcelamento poderá ser prorrogado, de forma a viabilizar o recolhimento dos valores ainda devidos.
 - 17.3. O recolhimento parcial de competências deverá contemplar integralmente os valores de depósitos, juros e atualização monetária devidos por empregado.
 - 17.4. Para efeito do disposto no item 17, considera-se como Receita Estadual as / Receitas Correntes, acrescidas das transferências de capital relativas ao FPE, e como Receita Municipal as receitas correntes, acrescidas das transferências de capital relativas ao FPM, ao ICMS, ao IPVA e ao ITR.
18. Para definição do valor previsto no subitem 16.2 e no item 17 deverá ser apresentada, mensalmente, Declaração de Receita, conforme modelos constantes do **Anexo IV**.
 - 18.1. O devedor que não apresentar a Declaração de Receita até o dia anterior ao estabelecido para o pagamento da parcela, ficará obrigado a recolher, como pagamento, o valor de parcela estipulado no cronograma.
 - 18.2. Poderá ser solicitada a apresentação dos demonstrativos financeiros/contábeis necessários à auditoria nos valores declarados.
19. O disposto no item 17 e subitens poderá ser estendido aos parcelamentos formalizados com base na Resolução 94/93, podendo, inclusive, ser compensados nas parcelas vincendas, os valores excedentes ao limite estabelecido, relativos a recolhimentos já efetuados.
20. Os critérios estabelecidos nos itens 1 a 18 poderão ser estendidos aos casos de reparcelamento de débitos, cujos processos de parcelamento tenham sido rescindidos anteriormente a 31/12/92.

- 20.1. Os acordos de parcelamento de débitos rescindidos após 1º de janeiro de 93 poderão ser objeto de reparcelamento, mediante parecer técnico, observado o prazo máximo de 48 meses e condicionado ao pagamento inicial de 20% do valor do débito atualizado, e, de acordo, ainda, como o disposto nos itens 3, 5 a 15 e respectivos subitens, não sendo estendidos a estes casos os benefícios descritos nos itens 16, 17 e respectivos subitens.
21. As condições constantes dos itens 1 a 18 poderão ser estendidas, ainda, às negociações de dívidas em fase de cobrança judicial, caso em que as custas judiciais e os honorários advocatícios deverão ser liquidados integralmente pelo devedor, no ato da homologação do acordo de parcelamento.
- 21.1. O acordo judicial de parcelamento será formalizado mediante prévia garantia do juízo e deverá ser homologado nos autos do processo de cobrança judicial.
22. As solicitações de parcelamento/reparcelamento de débitos a serem analisadas pela CEF deverão ser entregues, prioritariamente, nas Gerências/Divisões de Fundos e Seguros das Superintendências Regionais ou, alternativamente, nas Unidades da CEF.
23. Os contratos de parcelamentos serão registrados no Cartório de Títulos e Documentos e, se for o caso, no Cartório de Registro de Imóveis, correndo as despesas de registro por conta do devedor.
24. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação. "

A N E X O S

ANEXO I
 MODELO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO

A
 Gerência/Divisão de Fundos e Seguros da
 Caixa Econômica Federal
 Superintendência Regional

O (devedor/razão social/CGC), estabelecido à (endereço completo), estando em débito para com o FGTS relativamente ao período de (mês de competência e ano) a (mês de competência e ano), conforme discriminativo anexo, vem, nos termos da Resolução nº 100/93, de 26/05/93, (D.O. de 02.06.93), do Conselho Curador do FGTS, requerer a V.Sa. lhe seja concedido o parcelamento do referido débito em prestações mensais.

Declara, ainda, que não possui quaisquer filiais (ou) que possui estabelecimentos cujos endereços e CGC relaciona em anexo.

Nestes Termos
 Pede deferimento

Lugar e Data

Assinatura do Representante Legal

OBS: No caso de dívida ajuizada, informar nº CDI, a Vara e a Comarca ou Seção Judiciária em que tramita o respectivo processo judicial, assim como se a execução fiscal encontra-se devidamente garantida.

ANEXO II
 DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS AO PEDIDO DE PARCELAMENTO

- Discriminativo dos débitos confessados, por mês e ano de competência.
- Relação de todos os estabelecimentos e dependências da requerente, por Estado da Federação, informando endereço completo e respectivo CGC.
- Documento comprobatório da qualidade da requerente e de seu representante legal, como por exemplo: contrato social, estatuto, ata de assembleia, procuração, portaria, etc.
- Comprovantes de recolhimentos relativos às competências posteriores à última notificada ou confessada, ou dos recolhimentos efetuados a partir da data de emissão do último Certificado de Regularidade do FGTS.
- No caso de débito ajuizado, apresentar ainda:
 - Cópia da Certidão da Dívida Inscrita e do Discriminativo da Dívida Inscrita;
 - Cópia do auto de penhora e do laudo de avaliação ou comprovante do depósito de caução.
- No caso de Entidades Filantrópicas, apresentar ainda:
 - Cópia do Decreto ou legislação análoga que reconheceu a entidade como de utilidade pública federal e/ou estadual;
 - Cópia do Decreto ou legislação análoga que reconheceu a entidade como de utilidade pública municipal ou pelo Distrito Federal;
 - Certificado ou Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional do Serviço Social;
 - Declaração, sob as penas da lei, de que promove a assistência social beneficente, educacional ou de saúde a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;
 - Declaração, sob as penas da lei, de que seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores não percebem remuneração e não usufruem vantagens ou benefícios a qualquer título;
 - Declaração, sob as penas da lei, de que aplicam integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- Documentos comprobatórios das garantias oferecidas, tais como:
 - Vinculação de Receita: Lei Municipal ou Estadual, devidamente publicada, autorizando a vinculação de receitas (FPE/FPM), ofício autorizando o Banco Depositário a atender a solicitação da CEF para bloqueio e repasse das cotas;
 - Hipoteca: Escritura Pública de propriedade do imóvel, Certidão de Transcrição no Registro de Imóveis Competente, Certidão de Ônus Reais, Prova de Quitação do Imóvel com impostos e taxas, mediante certidões, Certidão de Cadeia Dominial;
 - Penhor: Relação de bens oferecidos, identificação e nomeação do fiel depositário com o devido aceite;
 - Caução de Depósito: comprovante de depósito na CEF e o respectivo bloqueio e procuração irrevocável delegando poderes à CEF para representar o devedor;
 - Receta de Prestação de Serviços: Contrato de prestação de serviços e procuração irrevocável delegando poderes à CEF para representar o devedor.
 - Alienação Fiduciária: descrição dos bens dados em fidúcia, comprovação da propriedade dos bens, e, se veículos automotores, inscrição junto à autoridade de trânsito local;
 - Fiança Bancária: Carta de Fiança oferecida pelo banco fiador;
 - Garantia Fidejussória: certidão do cartório de protesto sobre a idoneidade dos fiadores, Certidão dos Bens Imóveis dos Fiadores, Comprovante do Estado Civil dos Fiadores e, se casados, Outorga dos Cônjuges.
- Observações: fica reservado à CEF o direito de solicitar outros documentos, se, na análise do processo, estes se fizerem necessários ao esclarecimento de situações e fatos a respeito do devedor.

ANEXO III
 GARANTIAS

- Vinculação de Receita
 - Vinculação de receitas - Fundo de Participação dos Municípios/FPM, Fundo de Participação dos Estados/FPE somente poderá ser efetuada mediante autorização de Lei Municipal ou Estadual, conforme o caso.
 - O devedor deverá autorizar expressamente, por ocasião da formalização do contrato, o Banco Depositário destas receitas para, a pedido da CEF, bloquear e repassar à CEF as quantias necessárias ao pagamento de obrigações não cumpridas.
 - A vinculação de receitas deverá ter validade relacionada com o total da dívida parcelada e com o prazo estipulado para pagamento.
- Garantia Real
 - Hipoteca
 - Poderão ser dados em garantia bens imóveis, correspondendo no mínimo a 143% do valor atualizado da dívida;
 - A hipoteca apenas será aceita em 1º grau e constituída preferencialmente por imóvel urbano;
 - Na análise da documentação exigida, efetuada pela Unidade Jurídica da Superintendência Regional da CEF, será observada a existência de cláusulas restritivas;
 - A avaliação dos imóveis será procedida pela Unidade de Engenharia da SUREG, cabendo ao devedor o ônus da avaliação;

- Quando da quitação da dívida, a liberação do imóvel objeto da hipoteca será feita mediante ofício específico da CEF ao competente Cartório de Registro de Imóveis;
- Os imóveis oferecidos em garantia poderão ser de propriedade da empresa devedora e/ou dos principais sócios, acionistas, diretores, etc. No caso de bens de empresas, deverão ser verificados os atos que autorizam a hipoteca;
- Não será facultado aos órgãos públicos, com personalidade jurídica de direito público, a oferta desse tipo de garantia.
- Penhor
 - Deverá ser constituído por bens móveis, tais como máquinas, estoques, equipamentos e deverá corresponder a no mínimo 143% do valor da dívida atualizada;
 - A avaliação dos bens será realizada pela Unidade de Engenharia da SUREG, verificando-se, inclusive, a necessária relação entre o prazo do parcelamento e a vida útil do bem penhorado, cabendo ao devedor o ônus da avaliação;
 - A CEF é reservado o direito de recusar bens oferecidos em penhor, quando entender que são de difícil comercialização ou não têm valor comercial;
 - Quando na impossibilidade ou inconveniência de a CEF ficar com a posse dos bens oferecidos, poderá ser adotado o arranjo da nomeação de um depositário, dentre um dos maiores acionistas, diretores ou proprietários da empresa.
- Caução de Direitos Creditórios
 - Depósitos em Cadernetas de Poupança
 - Poderá ser aceite este tipo de garantia real, desde que o valor caucionado seja bloqueado na CEF pelo prazo correspondente ao do acordo de parcelamento e represente no mínimo 100% do valor do débito atualizado;
 - Poderão ser liberadas parcelas do valor caucionado, à medida que for sendo abatida a dívida, desde que preservado o limite mínimo para garantir a obrigação.
 - Recetas de Prestação de Serviços
 - Poderá ainda ser aceita a caução de receita relativa à contraprestação por serviços realizados pelo empregador em débito, sendo mister, neste caso, a anuência formal das partes, tanto da contratada como da contratante e a observância do prazo do parcelamento em função da duração do contrato de serviço.
 - Nesse tipo de garantia, o devedor deverá outorgar procuração à CEF para que esta possa representá-lo quando da execução da garantia.
- Alienação Fiduciária
 - Poderá ser aceita a transferência da propriedade de bens do devedor à CEF, para garantia do contrato de parcelamento, ficando o mesmo na posse direta do devedor, na qualidade de depositário.
 - A avaliação dos bens será realizada pela Unidade de Engenharia da SUREG, verificando-se, inclusive, a necessária relação entre o prazo do parcelamento e a vida útil do bem, cabendo ao devedor o ônus da avaliação;
- Fiança Bancária
 - A intenção da prestação da fiança bancária será declarada pelo banco, através de carta encaminhada a CEF, assegurando a cobertura do total da dívida atualizada e pelo prazo correspondente ao do acordo de parcelamento.
 - O banco não deverá estar sob intervenção e nem inadimplente com a CEF.
 - A fiança será prestada por Banco de Desenvolvimento, Investimento ou Regional, com carteira de desenvolvimento, comercial.
- Garantia Fidejussória
 - Será aceita fiança pessoal e solidária dos principais sócios/diretores/proprietários da empresa, ou de terceiros, com a necessária outorga dos respectivos cônjuges, todos com comprovada capacidade financeira e idoneidade cadastral.
 - Deverão ser apresentados tantos fiadores quantos bastem para garantir a dívida parcelada.

ANEXO IV
 DECLARAÇÃO DE RECEITA
 (ESTADOS E MUNICÍPIOS)

Eu, _____, Governador/Prefeito do Estado/Município de _____, de acordo com o disposto nos incisos VII, item 4, e VIII da Resolução nº 100/93, do Conselho Curador do FGTS, declaro, através do demonstrativo abaixo, a Receita relativa ao mês de _____ do ano de _____.

1	RECEITAS CORRENTES	
2	RECEITAS DE CAPITAL	
	Transferências de Capital	
	FPE	
	FPM	
	ICMS	
	IPVA	
	ITR	
3	TOTAL DE RECEITAS	

Assinatura do Contador _____ Assinatura do Representante Legal _____

DECLARAÇÃO DE RECEITA

(AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES)

Eu, _____, (Presidente/Diretor) de _____, de acordo com o disposto no inciso VIII da Resolução nº 100/93, do Conselho Curador do FGTS, declaro, através do demonstrativo abaixo, a Receita relativa ao mês de _____ do ano de _____.

1	RECEITAS CORRENTES	
2	RECEITAS DE CAPITAL	
	Transferências de Capital	
3	TOTAL DE RECEITAS	

Assinatura do Contador _____ Assinatura do Representante Legal _____

UFIR - PERÍODO DE 06/04/93 ATÉ 08/07/93

06/04/93 = 15.913,54	03/05/93 = 19.506,52	25/05/93 = 23.627,71	17/06/93 = 28.714,58
07/04/93 = 16.116,99	04/05/93 = 19.737,18	26/05/93 = 23.919,74	18/06/93 = 29.069,08
12/04/93 = 16.323,05	05/05/93 = 19.970,56	27/05/93 = 24.215,38	21/06/93 = 29.440,60
13/04/93 = 16.533,59	06/05/93 = 20.206,70	28/05/93 = 24.514,67	22/06/93 = 29.816,86
14/04/93 = 16.749,88	07/05/93 = 20.445,64	31/05/93 = 24.817,66	23/06/93 = 30.204,58
15/04/93 = 16.969,00	10/05/93 = 20.687,40	01/06/93 = 25.126,35	24/06/93 = 30.597,35
16/04/93 = 17.190,99	11/05/93 = 20.932,02	02/06/93 = 25.431,00	25/06/93 = 30.995,22
19/04/93 = 17.415,88	12/05/93 = 21.181,74	03/06/93 = 25.741,34	28/06/93 = 31.398,27
20/04/93 = 17.643,71	13/05/93 = 21.434,44	04/06/93 = 26.055,48	29/06/93 = 31.842,43
22/04/93 = 17.874,53	14/05/93 = 21.690,15	07/06/93 = 26.373,44	30/06/93 = 32.292,87
23/04/93 = 18.108,36	17/05/93 = 21.948,91	08/06/93 = 26.695,29	01/07/93 = 32.749,68
26/04/93 = 18.345,24	18/05/93 = 22.220,19	09/06/93 = 27.021,06	02/07/93 = 33.142,58
27/04/93 = 18.585,23	19/05/93 = 22.494,82	11/06/93 = 27.350,81	05/07/93 = 33.540,19
28/04/93 = 18.828,35	20/05/93 = 22.772,85	14/06/93 = 27.684,58	06/07/93 = 33.942,57
29/04/93 = 19.051,75	21/05/93 = 23.054,31	15/06/93 = 28.022,43	07/07/93 = 34.349,78
30/04/93 = 19.277,80	24/05/93 = 23.339,25	16/06/93 = 28.364,39	08/07/93 = 34.761,88

Obs.: O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior. Fds.: IN nº 66, 21/05/92, DOU de 25/05/92.

ÍNDICES ECONÔMICOS - PERÍODO JUNHO/92 A MAIO/93

PERÍODO MÊS/ANO	I B G E			F G V			FIPE/USP	DIEESE
	TR	INPC	IRSM	IGPM	IGP	IPC	IPC	ICV
06/92	21,05%	20,85%	23,27%	23,61%	21,42%	23,11%	22,45%	22,03%
07/92	23,69%	22,08%	21,01%	21,84%	21,69%	20,45%	21,10%	23,57%
08/92	23,22%	22,38%	23,14%	24,63%	25,54%	24,48%	23,16%	21,02%
09/92	25,38%	23,98%	22,10%	25,27%	27,37%	26,13%	24,41%	22,96%
10/92	25,07%	26,07%	26,06%	26,76%	24,94%	26,61%	26,46%	24,28%
11/92	23,29%	22,89%	24,79%	23,43%	24,22%	22,74%	21,89%	24,77%
12/92	23,95%	25,58%	23,42%	25,08%	23,70%	24,75%	25,29%	22,67%
01/93	26,76%	28,77%	27,91%	25,83%	28,73%	30,08%	27,42%	32,90%
02/93	26,40%	24,79%	25,89%	28,42%	26,51%	28,41%	25,10%	26,62%
03/93	25,81%	27,58%	26,87%	26,25%	27,81%	25,71%	25,16%	29,70%
04/93	28,22%	28,37%	28,25%	28,83%	28,21%	30,46%	28,74%	27,12%
05/93	28,68%	26,78%	28,39%	29,70%	32,27%	29,94%	29,14%	30,40%

PERGUNTAS & RESPOSTAS

A) A locação de um imóvel, firmado entre empregador e empregado, extingue automaticamente com o contrato de trabalho ?

Resp.: Sim. O empregador poderá dar por terminado o contrato de locação firmado com o empregado, quando houver extinção do vínculo de emprego e o prédio locado se destinar a sua moradia. Para tanto, é necessário que a ocupação do imóvel esteja claramente vinculada ao contrato de trabalho mantido com o empregado (locatário), sob pena de a locação ser considerada normal e, assim, sujeita às normas que regem os contratos de locação residencial em geral. Ocorrendo recusa de desocupação do imóvel, pelo empregado dispensado, este será despejado.

Fds.: Arts. 8º e 52, VI, da Lei nº 6.649, de 16/05/79, alterada pela Lei nº 6.698, de 15/10/79.

B) Na audiência de instrução e julgamento, o reclamante poderá fazer-se / representar por procurador ?

Resp.: Não. É necessário que na audiência de instrução e julgamento, na Justiça do Trabalho, o reclamante compareça pessoalmente, salvo se não puder fazê-lo p/ doença ou qualquer outro motivo devidamente comprovado, caso em que poderá / fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão ou / pelo seu sindicato. Apenas nos casos de Reclamatórias Plúrimas ou Ações de / Cumprimento os empregados poderão ser representados pelo Sindicato de sua categoria.